



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

1

Quarta-feira • 2 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 2989

Esta edição encontra-se no site: www.tapiramuta.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá publica:

- **Decreto Nº 001/2019 de 02 de Janeiro de 2019**-Dispõe sobre a revisão da UFM – Unidade Fiscal Municipal para o Exercício de 2019, nos termos do Código Tributário do Município de Tapiramutá, e dá outras providências.
- **Decreto Nº002/2019 de 02 de janeiro de 2019**-Divulga os dias de feriados nacionais e locais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2019 e dá outras providências.
- **Portaria Nº001/2019 de 02 de janeiro de 2019**-Designa Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTA



DECRETO Nº 001/2019 De 02 de Janeiro de 2019

“Dispõe sobre a revisão da UFM – Unidade Fiscal Municipal para o Exercício de 2019, nos termos do Código Tributário do Município de Tapiramutá, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ DO ESTADO DA BAHIA**, no gozo de suas atribuições legais, com lastro no Artigo 222 da Lei nº 096/2013 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º-Fica revisada no âmbito do Município de Tapiramutá, para o exercício de 2019, a **Unidade Fiscal Municipal – UFM**, cujo valor, devidamente atualizado pelo acumulado anual do **IGP-M/2018**, será equivalente a **R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)**, decorrente do acumulado em **7,55%** deste índice no ano retro.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua expedição.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tapiramutá, 02 de Janeiro de 2019.

Djalma dos Santos Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



DECRETO Nº002/2019

De 02 de janeiro de 2019

"Divulga os dias de feriados nacionais e locais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2019 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e consubstanciadas na Portaria nº 442/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º- Divulgar os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e os dias estabelecidos de ponto facultativo no ano de 2019, a serem observados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- **1º de janeiro**: Confraternização Universal (feriado nacional);
- **04 de março**: Carnaval (Ponto facultativo);
- **05 de março**: Carnaval (Ponto facultativo);
- **06 de março**: Carnaval - Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14h);
- **19 de abril**: Paixão de Cristo (feriado nacional);
- **21 de abril**: Páscoa e Tiradentes (feriado nacional);
- **1º de maio**: Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- **20 de junho**: Corpus Christi (ponto facultativo);
- **02 de julho**: Independência da Bahia (feriado estadual);
- **27 de julho**: Aniversário de Emancipação Política do Município – Lei Estadual nº 1.747/62 de 27 de julho de 1962 (feriado municipal);
- **07 de setembro**: Independência do Brasil (feriado nacional);
- **18 de setembro**: Dia do Evangélico - Artigo 1º da Lei nº 014/2009 (feriado municipal);
- **12 de outubro**: Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil (feriado nacional);
- **28 de outubro**: Dia do Servidor Público – Artigo 213 da Lei nº 03/1995 (feriado municipal);
- **02 de novembro**: Finados (feriado nacional);
- **15 de novembro**: Proclamação da República (feriado nacional);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



- **08 de dezembro:** Nossa Senhora da Conceição - Padroeira do Município (feriado municipal)
- **24 de dezembro:** Véspera de Natal (ponto facultativo);
- **25 de dezembro:** Natal (feriado nacional);
- **31 de dezembro:** Véspera de Réveillon (ponto facultativo);

Art. 2º- Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º- As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2019.

Art. 4º - Os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas em decorrência dos dias estabelecidos como ponto facultativo, à razão de 01 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ Único: Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Art. 5º Os dias de creches e religiões não relacionados neste decreto poderão ser compensados, desde que previamente autorizados pela autoridade competente e responsável de cada Secretaria, com obediência ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6º - Caberá à autoridade superior a instituição, alteração ou substituição de datas diferentes das estabelecidas nos termos deste decreto, por meio de ato próprio.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Tapiramutá-BA, 02 de janeiro de 2019.

DJALMA SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Portaria nº001/2019
De 02 de janeiro de 2019

***"Designa Comissão Permanente de
Avaliação de Bens Imóveis."***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 17 e 24 da Lei
Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando da
necessidade de avaliação prévia de bens imóveis a serem
alienados, comprados ou locados pela Administração Pública
Municipal;

CONSIDERANDO, ser de competência do Poder Executivo zelar
pelos bens municipais e erário público;

CONSIDERANDO, a necessidade precípua de observância aos
princípios constitucionais, dentre outros, os da Legalidade,
Moralidade e Transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores para compor a
Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis,
composta pelos seguintes membros:

Praça João Américo de Oliveira, 331 – Telefax (74) 3635 2194 – Cep: 44840 – 000 Tapiramutá Bahia
E-mail: administracao@tapiramuta.ba.gov.br – Home Page: www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



MOZANIEL MUNIZ DE SOUZA- **Presidente**
JACQUELINE NEVES LIMA CORREIA- **Membro**
EUCLIDES JANUÁRIO GOMES- **Membro**

Art. 2º À Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis compete:

I - proceder identificação e levantamento da situação física e estrutural dos bens imóveis objetos de avaliação;

II - avaliar os bens imóveis identificados para compra, locação ou alienação, levando-se em consideração o valor de construção, aquisição, custo de produção ou reavaliação;

III - emitir relatório final constando descrição do bem imóvel, valor, condições, características estruturais e estado de conservação, constando de ratificação de profissional habilitado;

§ Único - Os titulares de órgãos e unidades deverão oferecer à Comissão os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, quando requisitada, terá o prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis uma única vez por igual período, por motivo devidamente justificado e aceito previamente, para conclusão dos trabalhos.

§ Único - Os titulares da comissão poderão solicitar auxílio técnico de profissional da área de engenharia civil para assessorar e ratificar parecer a ser emitido.

Art. 4º Os integrantes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ



Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao estabelecido na Portaria 006/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá, em 02 de janeiro de 2019.

Djalma Santos Junior
Prefeito Municipal de Tapiramutá